

## REGULAMENTO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS (PG-FISIOCIRURGIA)

#### TÍTULO I

##### DAS FINALIDADES

Art. 1o. - Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia e Ciências Cirúrgicas (PG-FISIOCIRURGIA), Cursos de Mestrado Acadêmico, de Doutorado, e de Pós-Doutorado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior, estando vinculado ao organograma da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O Programa visa à formação do cirurgião pesquisador e outros profissionais da Área de Saúde e afins, bem como de outros profissionais com graduação plena que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, capazes de desenvolver uma postura crítica diante do fenômeno fisiopatológico e suas repercussões sobre a atividade cirúrgica e experimental, visando ao entendimento, controle e tratamento das doenças, através de modelos experimentais e clínico-cirúrgicos.

#### TÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2o. - PG-FISIOCIRURGIA será ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas (FCM), tendo como Unidade Acadêmica participante o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG) e demais Unidades Acadêmicas da UERJ, vinculadas ao Centro Biomédico, que, efetivamente, forem autorizadas a participarem do Programa. Unidades Acadêmicas de outros Centros Setoriais da UERJ poderão atuar como colaboradoras.

Art 3o. - PG-FISIOCIRURGIA será coordenado por um Colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Fisiopatologia e Ciências Cirúrgicas (CC-FISIOCIRURGIA), constituída como se segue:

- a) 1 (um) Coordenador Geral, que a presidirá
- b) 1 (um) Coordenador Adjunto
- c) 1 (um) Coordenador de Ensino
- d) 1 (um) Coordenador de Pesquisa
- e) 1 (um) Coordenador de Publicações e Teses
- e) 1 (um) Coordenador de Área de Concentração em Técnica Operatória e Cirurgia Experimental
- f) 1 (um) Coordenador de Área de Concentração em Sistema Urogenital
- f) 1 (um) representante do corpo discente, e seu respectivo suplente.

§ 1o. – O PG-FISIOCIRURGIA disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa, localizada na Faculdade de Ciências Médicas.

§ 2o. – Os docentes que comporão a CC-FISIOCIRURGIA serão eleitos pelos docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 3o. – O discente que comporá a CC-FISIOCIRURGIA, e seu respectivo suplente, será eleito pelos alunos regularmente matriculados no PG-FISIOCIRURGIA.

§ 4o. – O resultado da eleição da CC-FISIOCIRURGIA deverá ser enviado ao Diretor da FCM, que designará os escolhidos para as devidas funções, a partir de listas tríplices obtidas com a votação dos docentes permanentes do Programa, sendo o resultado homologado pelo Conselho Departamental da FCM.

§ 5o. - Os membros docentes da CC-FISIOCIRURGIA deverão ser professores permanentes do PG-FISIOCIRURGIA e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 6o. - O Coordenador Geral terá direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 7o. – Os mandatos dos docentes da CC-FISIOCIRURGIA serão de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 8º – Compete ao Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 4o. – Os representantes do corpo discente na CC-FISIOCIRURGIA serão eleitos para o mandato de 1 (um) ano, não sendo admitida recondução consecutiva.

Parágrafo único – O representante discente efetivo será o mais votado no pleito, ficando o segundo colocado como suplente.

Art. 5o – A CC-FISIOCIRURGIA reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros, com frequência mínima bimestral.

§ 1o – As decisões da CC-FISIOCIRURGIA serão expressas por maioria simples de votos.

§ 2o – Poderão participar das reuniões da CC-FISIOCIRURGIA, com direito a voz, sem direito a voto, outros professores ou alunos do Programa.

§ 3o - As decisões da CC-FISIOCIRURGIA poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, ao Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Médicas.

Art. 6º – Compete à CC-FISIOCIRURGIA:

- a) elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os programas das atividades e disciplinas;
- b) coordenar e avaliar a execução dos programas das atividades e disciplinas;
- c) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PG-FISIOCIRURGIA, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- d) determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo ao Programa e publicadas em edital, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- f) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas / atividades, observando o disposto no presente Regulamento e seus anexos;
- g) aprovar a indicação dos nomes de Consultores "ad-hoc" que emitirão pareceres sobre as versões para as defesas das Dissertações e Teses;
- h) indicar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação para o Doutorado;

- i) aprovar a indicação de nomes dos orientadores das Dissertações e das Teses, de acordo com critérios fundamentados na produção científica e orientação acadêmica, estabelecidos anualmente, além de fixar o número máximo de orientandos por orientador, conforme recomendação da CAPES, observando as normas em vigor na UERJ;
- j) homologar os pareceres dos Consultores "ad-hoc" das versões para as defesas das Dissertações e Teses.
- k) aprovar ou substituir os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das defesas de Dissertações e das Teses e respectivos suplentes, indicados pelo Orientador, conforme disposto no Art. 39 deste Regulamento.
- l) homologar o resultado dos exames das Dissertações e das Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo disponibilizadas ao Programa;
- n) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
- p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão omissa relativa ao Programa;
- q) convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do Colegiado;
- r) propor, à Direção da Faculdade de Ciências Médicas e a seu Conselho Departamental, eventuais mudanças a serem implementadas neste Regulamento.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – O PG-FISIOCIRURGIA será ministrado por docentes, devendo o regime acadêmico e a titulação destes obedecer às normas federais e demais Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º – Dos integrantes do corpo docente do PG-FISIOCIRURGIA será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação, experiência e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º – O Núcleo Docente (ND) será constituído por professores do corpo docente que apresentarem publicações nos níveis exigidos pela CC-FISIOCIRURGIA, e que tenham ministrado disciplinas e orientado alunos nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º – A produção científica deverá ser comprovada por atualização curricular anual.

§ 4º – Especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao Programa, observando o disposto no §1º.

§ 5º – Em casos especiais, a juízo da CC-FISIOCIRURGIA, o título de Doutor ou Livre Docente, reconhecido na forma da lei, poderá ser dispensado, desde que o docente ou pesquisador demonstre alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, tendo sido aprovada a sua inclusão pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 8º – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, majoritariamente, de tempo integral (40 horas).

Parágrafo único – Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 2 (dois) alunos.

Art. 9º – A orientação da Dissertação ou da Tese por professores não pertencentes ao quadro da UERJ será permitida, a critério da CC-FISIOCIRURGIA, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no Art. 7º deste Regulamento. Os orientadores serão credenciados a cada seleção, de acordo com os critérios seguintes:

§ 1º - Orientador de Dissertação de Mestrado – comprovar produção científica de, pelo menos, três artigos publicados em revista B2 ou superior, pelo menos um deles classificado em B1, nos últimos três anos.

§ 2º - Orientador de Tese de Doutorado – comprovar produção científica de, pelo menos, três artigos publicados em revista B2 ou superior, pelo menos um deles classificado em B1, nos últimos três anos.

§ 3º – A CC-FISIOCIRURGIA poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, observando que o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 – O PG-FISIOCIRURGIA destina-se a portadores de diplomas de graduação plena em medicina e em áreas de saúde e afins, bem como de outras graduações plenas que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do programa, outorgados por instituição oficial ou reconhecida, pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 11 – A CC-FISIOCIRURGIA divulgará em edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas oferecidas no processo seletivo ao Programa por curso e área de concentração, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – A CC-FISIOCIRURGIA definirá a periodicidade de divulgação do edital de seleção, podendo o doutorado seguir fluxo contínuo, de acordo com o calendário de seleção, também divulgado em edital.

Art. 12 – Os requerimentos de inscrição ao processo seletivo deverão indicar o curso e a área de concentração pretendida e ser encaminhados à Secretaria do Programa, de acordo com o calendário divulgado em edital.

§ 1º – A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia (frente e verso) do diploma de curso de graduação plena;
- b) cópia do histórico escolar da graduação plena correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia (frente e verso) do diploma e do histórico escolar do curso de Mestrado para os candidatos ao Doutorado;
- d) curriculum vitae;
- e) 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) carta de intenção para os candidatos ao Mestrado, justificando as razões de sua escolha pela Pós-Graduação na área;
- i) três cópias de proposta preliminar do projeto de dissertação para o Mestrado e de tese para o Doutorado, aprovado por Orientador do corpo docente credenciado no PG-FISIOCIRURGIA, previamente contatado pelo interessado.

§ 2º – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3o - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea "a" do § 1o deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no curso.

Art. 13 – A critério da CC-FISIOCIRURGIA, candidatos não portadores do título de Mestre, poderão ser aceitos no curso de Doutorado.

§ 1o – Os candidatos ao Doutorado a que se refere o caput deste artigo, deverão demonstrar alta qualificação e produção científica regular, sendo julgados por uma Comissão específica, designada pela CC-FISIOCIRURGIA.

§ 2o – Para os candidatos não portadores do título de Mestre, deverá ser apresentado o diploma de curso de graduação outorgado por instituição oficial ou reconhecida e histórico escolar completo do curso pertinente, além dos demais documentos previstos no Art. 12, parágrafo único.

Art. 14 – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento e seus anexos, devendo haver menção explícita do convênio ou instrumento similar no edital de seleção.

Art. 15 – A seleção dos candidatos será efetuada por Comissão indicada pela CC-FISIOCIRURGIA e será constituída por pelo menos 3 (três) professores do corpo docente do PG-FISIOCIRURGIA.

Art. 16 – A seleção de candidatos será realizada de acordo com os incisos I e II que seguem:

I – para o Mestrado:

- a) no resultado de prova escrita eliminatória;
- b) no resultado de entrevista com a comissão de seleção; onde serão avaliados o projeto de dissertação e a carta de intenção do candidato;
- c) no resultado do exame de compreensão de um texto em língua inglesa, de acordo com as normas fixadas pela CC-FISIOCIRURGIA e divulgadas no edital;
- d) na análise do curriculum vitae.

II – para o Doutorado:

- a) no resultado de entrevista realizada com a comissão de seleção, que incluirá a análise do projeto de tese;
- b) na avaliação da capacidade de compreensão e redação de um texto em língua inglesa e de outra língua, podendo-se escolher entre o francês ou espanhol;
- c) na análise do curriculum vitae.

§ 1o – Candidatos estrangeiros, oriundos de países não lusófonos, prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2o – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

§ 3o – Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com o calendário de reclassificação divulgado no edital de seleção.

§ 4o – Na análise da proposta preliminar do projeto de tese para inscrição no Doutorado, a Comissão de Seleção levará em consideração, prioritariamente, a adequação do projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas no PG-FISIOCIRURGIA.

## TITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17 – O PG-FISIOCIRURGIA constará de disciplinas e atividades obrigatórias e de disciplinas eletivas, conforme disposto no Anexo II, para os cursos de Mestrado e Doutorado, nas duas áreas de concentração do Programa.

Art. 18 – O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) o curso de Mestrado terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e mínima de 12 (doze) meses;
- b) o curso de Doutorado terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses e mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1o – A integralização do período mencionado no caput deste artigo será computada a partir da data de início do curso até a data da defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2o – O aluno não poderá ultrapassar a duração máxima prevista, sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 26. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, após aval do orientador do aluno, serão avaliados pela CC-FISIOCIRURGIA.

Art. 19 – O aluno poderá, com a devida autorização da CC-FISIOCIRURGIA, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 20 – A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º – Poderão ser concedidos até 8 (oito) créditos para o Mestrado, e até 12 (doze) créditos para o Doutorado, relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando no tema da Dissertação ou Tese, a critério da CC-FISIOCIRURGIA, de acordo com a seguinte norma:

- a) um crédito para cada duas apresentações em congressos nacionais, com publicação em Anais;
- b) um crédito para cada apresentação em congressos internacionais, com publicação em Anais;
- c) dois créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis B ou C internacional, na subárea do programa na CAPES;
- d) três créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis A internacional, na subárea do programa na CAPES.

§ 2º – As normas a e b, e as normas c e d, de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativas, quando se tratar do mesmo trabalho, sendo aplicadas as normas correspondentes ao maior número de créditos.

Art. 21 – Para integralização do PG-FISIOCIRURGIA, o aluno do Mestrado deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, e o aluno de Doutorado, um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, respectivamente, conforme discriminado no Anexo II. Parágrafo único – Na integralização do número de créditos exigidos para o Mestrado

e para o Doutorado, o aluno deverá cumprir todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, ficando os demais créditos à sua livre escolha, com a concordância do orientador na elaboração de seu plano de estudos.

Art. 22 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em curso de pós-graduação stricto sensu, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CC-FISIOCIRURGIA.

§ 1º – Só poderão ser aceitos créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aproveitamento, no máximo, há 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PG-FISIOCIRURGIA.

§ 2º – O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização no curso: 8 (oito) créditos no

curso de mestrado e 12 (doze) créditos no curso de doutorado.

§ 3º – Somente no caso dos créditos terem sido obtidos no PG-FISIOCIRURGIA, não haverá limite para o seu aproveitamento, observando o disposto no § 1º.

Art. 23 – O aluno realizará todo o curso de pós-graduação sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula.

Parágrafo único – Em caso de trancamento da matrícula, o aluno deverá adotar o regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 24 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CC-FISIOCIRURGIA, que determinará, em edital, o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no edital de seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação conforme o Art. 16, § 3º.

Art. 25 – Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CC-FISIOCIRURGIA e com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico divulgado pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 15% da respectiva carga horária.

§ 2º – Após o limite estabelecido no parágrafo primeiro, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Art. 26 – O aluno de mestrado e de doutorado poderá solicitar à CC-FISIOCIRURGIA o trancamento de sua matrícula por no máximo 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização.

§ 2º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no caput deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º – Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 27 – Os alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados, poderão, após aprovação pela Comissão de Coordenação do Curso de origem, e a critério da CC-FISIOCIRURGIA, inscrever-se em disciplinas do PG-FISIOCIRURGIA, como disciplinas isoladas.

Parágrafo único – Os alunos especiais que cursarem disciplinas isoladas no PG-FISIOCIRURGIA receberão declaração de frequência e nota no final do período, com indicação de aprovação ou reprovação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28 – A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§ 1º – O rendimento acadêmico será expresso por grau numérico, de zero a dez, referente a cada disciplina.

§ 2º – Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 29 – O aluno só poderá repetir disciplina em que tenha sido reprovado uma única vez. Uma segunda reprovação na mesma disciplina implicará seu desligamento do PG-FISIOCIRURGIA.

Parágrafo único - Será igualmente desligado do PG-FISIOCIRURGIA o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para integralização do curso, conforme disposto no Art. 18.;
- b) permanecer um semestre letivo sem cursar disciplina, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou da Tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula;
- c) for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ao doutorado.

Art. 30 – A média final do aluno do PG-FISIOCIRURGIA corresponderá à média aritmética dos graus obtidos na defesa da Dissertação ou Tese e no rendimento acadêmico, que será calculado como a média ponderada dos graus obtidos em todas as disciplinas cursadas, com aproveitamento ou não, tendo como pesos os números de créditos das disciplinas.

#### CAPÍTULO V

##### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO E DOUTORADO

Art. 31 – No prazo máximo de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, a partir da data de início de suas atividades no curso, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação sobre o seu projeto de tese e a uma avaliação de conhecimentos sobre fisiopatologia.

§ 1º – Caberá a CC-FISIOCIRURGIA definir o tema para a avaliação de conhecimentos na área de fisiopatologia, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º – A Comissão Examinadora para o exame de qualificação será constituída por 3 (três) professores indicados pela CC-FISIOCIRURGIA.

§ 3º – Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre o projeto de tese e a pertinência da bibliografia apresentada, emitindo, cada examinador, parecer por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º – O projeto de tese será considerado pela Comissão Examinadora suficiente ou insuficiente.

§ 6º – O candidato cujo projeto de tese for considerado insuficiente, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, após a primeira avaliação.



§ 7º – O candidato que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PG-FISIOCIRURGIA e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por frequência e nota.

#### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 32 – A critério da CC-FISIOCIRURGIA, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados no Art. 7º. e no Art.19. deste Regulamento.

Art. 33 – Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no curso;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) houver obtido parecer favorável de Consultor "ad-hoc", homologado pela CC-FISIOCIRURGIA, na versão para a defesa de sua dissertação, em conformidade com as alíneas "g" e "j" do Art. 6º;
- d) apresentar a comprovação de ter tido pelo menos 1 artigo aceito para publicação ou publicado em revista Qualis B3 ou superior durante o período do Mestrado, tendo o orientador como co-autor do trabalho. Se houver outro (s) pós-graduando (s) do programa associado (s) ao artigo, o valor absoluto do mesmo será dividido pelo número de pós-graduandos associados. Por exemplo, um artigo com 3 pós-graduandos, conta 0,33 artigo.

Art. 34 – Somente poderá apresentar Tese o aluno de Doutorado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no curso,
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 36 (trinta e seis) créditos;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- d) houver obtido parecer favorável de Consultor "ad-hoc", homologado pela CC-FISIOCIRURGIA, na versão para a defesa de sua tese, em conformidade com as alíneas "g" e "j" do Art. 6º;
- e) apresentar a comprovação de ter tido um artigo aceito para publicação ou publicado em revista Qualis B1 ou superior, e comprovação de ter tido pelo menos outro artigo submetido em revista B2 ou superior, durante o período do Doutorado, tendo o orientador como co-autor em ambos os artigos. Se houver outro (s) pós-graduando (s) do programa associado (s) ao artigo, o valor absoluto do mesmo será dividido pelo número de pós-graduandos associados. Por exemplo, um artigo com 3 pós-graduandos, conta 0,33 artigo.

Art. 35 – Uma via da versão para a defesa do trabalho de Dissertação ou de Tese deverá ser encaminhada à CC-FISIOCIRURGIA, pelo Orientador, para ser analisada por Consultor "ad-hoc", que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos e metodologia propostos.

§ 1º – A indicação do Consultor "ad-hoc" será realizada pela CC-FISIOCIRURGIA, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou da Tese e a área de atuação do professor ou pesquisador responsável pela avaliação.

§ 2º – O Consultor deverá ser portador do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, que só poderá ser dispensado quando se tratar de especialista com comprovada experiência na área, a critério da CC-FISIOCIRURGIA.

§ 3º – Ao apreciar a Dissertação ou a Tese, o Consultor deverá emitir parecer no máximo em 30 (trinta) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação ou da Tese, e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que se refere a:
- introdução ao problema abordado;
  - objetivos e plano de trabalho;
  - metodologia empregada no estudo;
  - relevância dos resultados obtidos;
  - pertinência da discussão apresentada;
  - atualização das referências bibliográficas;
  - adequação do resumo, e do título.
- c) recomendação final à CC-FISIOCIRURGIA, indicando se a Dissertação ou Tese deve ser aprovada ou rejeitada.

Art. 36 - Após o exame prévio favorável, o Orientador deverá sugerir à CC-FISIOCIRURGIA a data para a defesa pública da Dissertação ou da Tese na UERJ, bem como a indicação de nomes para composição da Comissão Examinadora.

§ 1o – O encaminhamento da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer com antecedência de até 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, ser concedido intervalo menor, a critério da CC-FISIOCIRURGIA.

§ 2o – No ato da apresentação da versão do trabalho a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da Dissertação, no caso do Mestrado, e 7 (sete) exemplares de Tese, no caso do Doutorado, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pela CC-FISIOCIRURGIA.

Art. 37 – A Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros, e no caso do Doutorado, por 5 (cinco) membros, escolhidos pela CC-FISIOCIRURGIA, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º – Serão igualmente indicados 1 (um) suplente interno e outro externo, para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no caput deste Artigo.

§ 2º – Obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, e pelo menos 2 (dois), no caso do Doutorado, deverão ser professores que não atuem como docente do PG-FISIOCIRURGIA e que não pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 3º – No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral da CC-FISIOCIRURGIA poderá indicar o (s) substituto (s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 38 – A Comissão Examinadora e a marcação da data da defesa da Dissertação ou da Tese serão submetidas à CC-FISIOCIRURGIA, para aprovação.

Art. 39 – A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada na UERJ e em sessão pública, amplamente divulgada pela CC-FISIOCIRURGIA.

§ 1o – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga.

§ 2o – A Dissertação ou a Tese que lograr média aritmética igual ou superior a 8,0 (oito), dentre os graus atribuídos pelos membros.

Art. 40 - No caso específico do Doutorado, a critério da CC-FISIOCIRURGIA, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Tese, uma coletânea de, no mínimo 2 (dois) artigos relacionados com o tema da Tese, publicados em revistas indexadas, devendo ser adicionados a esta coletânea as seguintes seções obrigatórias: uma Introdução, uma Discussão, o Resumo em Português e as Referências Bibliográficas.

Art. 41 – A defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos, no caso do Mestrado, e a 50 (cinquenta) minutos, no caso do Doutorado;
- c) argüição do candidato pelos Examinadores, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) a argüição do candidato sob a forma de diálogo, por período não superior a 30 (trinta) minutos, poderá ser feita por proposição de uma das partes, mediante concordância mútua;
- e) julgamento final da Comissão Examinadora, cuja ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente.

§ 1o – O orientador não atribuirá grau.

§ 2o – Após a argüição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão definitiva e aprovada à CC-FISIOCIRURGIA.

§ 3o – O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 42 – O resultado do julgamento de cada membro da Comissão Examinadora será expresso em grau numérico de 0 (zero) a 10,0 (dez).

## CAPÍTULO VII DOS GRAUS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 43 – O aluno de Mestrado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o Grau de Mestre em Ciências, na área de concentração cursada.

Art. 44 – O aluno de Doutorado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o Grau de Doutor em Ciências, na área de concentração cursada.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão à CC-FISIOCIRURGIA.

Art. 46 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente aos Cursos de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação n.º 117/85) e da Faculdade de Ciências Médicas (Deliberação no. 007/93).

Art. 47 – Este Regulamento específico deverá ser revisto após 02 (dois) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa da CC-FISIOCIRURGIA.